



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2010, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

*Dispõe sobre a afixação obrigatória de cartazes informativos sobre o assédio sexual, nas escolas públicas e privadas do município de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma específica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Esta Lei determina que as Escolas Públicas e Privadas da educação básica e ensino superior em âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, devem afixar cartazes com os seguintes números telefônicos que possam orientar e informar os Diretores, alunos e demais profissionais que trabalham no referido estabelecimento de ensino:

- I - Disque 100 para denúncias sobre: abuso, violência e assédios sexual infanto-juvenil;
- II - Números dos Conselhos Tutelares, e da Delegacia da Mulher;
- III - Demais números que possam contribuir e orientar as vítimas, para que elas possam denunciar a violência sofrida.

**Art.2º** Os cartazes informativos previstos no caput do art. 1º desta Lei, serão afixados em locais no interior do estabelecimento de ensino que possibilitem o fácil acesso e a visualização de todos.

**Art.3º** “ Os cartazes poderão ser elaborados em papel A4 ou outro que o estabelecimento de ensino optar, e deverá ser digitado em fonte e tamanho que evidencie seu visual.

**Art.4º** O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei com urgência.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de maio de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA00-F9B5-FF70-70CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 30/05/2022 15:14:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/DA00-F9B5-FF70-70CD>

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE MAIO DE 2022

Nº 098

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI Nº 2008, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Institui o Dia Municipal do Vaqueiro, no município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o "Dia Municipal do Vaqueiro", a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto."

Art.2º O dia será comemorado com atos religiosos, programação cultural, cavalgada e vaquejada.

Art.3º O poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art.4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de maio de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2009, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Institui o Dia municipal da Igreja Universal do Reino de Deus em São Gonçalo do Amarante e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o dia municipal da Igreja Universal do Reino de Deus em São Gonçalo do Amarante, a ser comemorado anualmente no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. A data comemorativa ocorrerá anualmente no dia 09 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de maio de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2010, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a afixação obrigatória de cartazes informativos sobre o assédio sexual, nas escolas públicas e privadas do município de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei determina que as Escolas Públicas e Privadas da educação básica e ensino superior em âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, devem afixar cartazes com os seguintes números telefônicos que possam orientar e informar os Diretores, alunos e demais profissionais que trabalham no

referido estabelecimento de ensino:

I - Disque 100 para denúncias sobre: abuso, violência e assédios sexual infanto-juvenil;

II - Números dos Conselhos Tutelares, e da Delegacia da Mulher;

III - Demais números que possam contribuir e orientar as vítimas, para que elas possam denunciar a violência sofrida.

Art.2º Os cartazes informativos previstos no caput do art. 1º desta Lei, serão afixados em locais no interior do estabelecimento de ensino que possibilitem o fácil acesso e a visualização de todos.

Art.3º " Os cartazes poderão ser elaborados em papel A4 ou outro que o estabelecimento de ensino optar, e deverá ser digitado em fonte e tamanho que evidencie seu visual.

Art.4º O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei com urgência.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de maio de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 592/2022, de 30 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos:

CARGO	NOME
ASSISTENTE	HENRIQUETA MARIA FREIRE FERREIRA
ASSISTENTE	KALYNE DIAS BARRETO RIBEIRO
ASSISTENTE	PEDRO SILVA DE LIMA
ASSISTENTE	RAQUEL GOMES DE BRITO
ASSISTENTE	EDNA DE LIMA FREITAS FELIX

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 593/2022, de 30 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão do Gabinete Civil:

CARGO	NOME
SUBCOORDENADORIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	FABIANA NASCIMENTO DA SILVA

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal